

ASPECTOS GERAIS

REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO =



= PODER - DEVER

- ↳ P. DA LEGALIDADE E INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO
- ↳ O AGENTE NÃO SÓ PODE COMO DEVE AGIR.

DEVER DE PRESTAR CONTAS

↳ ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E APLICAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

SÃO DE TITULARIDADE DO POVO
(OS AGENTES SÓ ADMINISTRAM)

• POR QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE :
PÚBLICA OU PRIVADA

• UTILIZE • ARRECADE • GUARDE
• GERENCIE • ADMINISTRE

BENS E VALORES
PÚBLICOS PELOS QUAIS OU
A UNIÃO RESPONDA

QUE ASSUMA EM NOME
DA UNIÃO ASSUMA OBRIGAÇÕES
PECUNIÁRIAS

• TAMBÉM ALCANÇA TODOS OS ATOS DE
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

DEVERES ADMINISTRATIVOS

DEVER DE PROBIDADE

- EXIGE-SE A OBSERVÂNCIA DE PADRÕES ÉTICOS
↳ ATUAÇÃO CONFORME O PRINCÍPIO DA MORALIDADE
- DESCUMPRIMENTO = IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

↳ TIPOS:

1. GERAM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO
2. CAUSAM PREJUÍZO AO ERÁRIO
3. ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO
4. DECORRENTES DE CONCESSÃO OU APLICAÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS OU TRIBUTÁRIOS

↳ RESULTARÃO EM:

1. PERDA DO CARGO/FUNÇÃO
2. SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS
3. INDISPONIBILIDADE DOS BENS
4. RESTAURAMENTO AO ERÁRIO.

DEVER DE EFICIÊNCIA

• NECESSIDADE DE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA C/:

1. QUALIDADE
2. Celeridade
3. ECONOMICIDADE
4. ATUAÇÃO TÉCNICA
5. CONTROLE

→ "BOA
ADMINISTRAÇÃO"

• MODIFICAÇÕES CONSTITUCIONAIS PERTINENTES:

1. POSSIBILIDADE DE PERDA DO CARGO DEVIDO À AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO
2. OBRIGATORIEDADE DA AV. DE DESEMPENHO P/ OBTENÇÃO DA ESTABILIDADE.
3. EXIGÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO.

PODER VINCULADO E PODER DISCRICIONÁRIO

A LEI, AO OUTORGAR A COMPETÊNCIA AO AGENTE, **NÃO** DEIXA MARGEM DE LIBERDADE

O AGENTE POSSUI ALGUMA **MARGEM DE LIBERDADE** DE ATUAÇÃO → DECIDE COM BASE NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. DENTRO DOS LIMITES DA LEI E DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADES.

DISCRICIONARIEDADE ← EDIÇÃO
← REVOGAÇÃO DO ATO

HÁ PODER DISCRICIONÁRIO QUANDO A LEI UTILIZA **CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS** (EX.: "FALTA GRAVE")

- NOS ATOS ADMINISTRATIVOS, O QUE PODE SER DISCRICIONÁRIO É ^{MOTIVO} OBJETIVO.
↳ COMPETÊNCIA, FINALIDADE E FORMA SÃO SEMPRE **VINCULADOS**!

PODER HIERÁRQUICO

• HIERARQUIA = SUBORDINAÇÃO ENTRE ^{ÓRGÃOS} AGENTES

↳ OBJETIVOS:

1. DAR ORDENS

PODEM SE NEGAR A CUMPRIR
ORDENS MANIFESTAM. ILEGIS.

2. FISCALIZAR / REVER ATOS

P/ ANULAR, REVOGAR OU
CONVALIDAR OS ATOS.

3. DELEGAR COMPETÊNCIA

↳ É UM ATO DISCRICIONÁRIO,
TEMPORÁRIO E REVOCÁVEL

4. AVOCAR ATRIBUIÇÕES → PRESUPÕE PODER HIERÁRQUICO.

↳ O SUPERIOR CHAMA FUNÇÕES
DE UM SUBORDINADO.

5. APLICAR SANÇÕES

PODERES
poderes
ADMINISTRATIVOS
administrativos

PODER DISCIPLINAR

- PODER-DEVER DE **PUNIR INTERNAMENTE** AS INFRAÇÕES FUNCIONAIS DOS SERVIDORES OU PARTICULARES LIGADOS À ADMINISTRAÇÃO POR UM VÍNCULO ESPECÍFICO.

- É EM PARTE **VINCULADO**

INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, E, SE COMPROVADA A FALTA, PUNIR O SERVIDOR.

- É EM PARTE **DISCRICIONÁRIO**

TIPIFICAÇÃO DA FALTA,
EXCUSA/GRADUAÇÃO DA PENAIDADE.

- **NÃO** SE ADMITE A PUNIÇÃO COM BASE NA **VERDADE SABIDA**

↳ DEVE-SE RESPEITAR O
CONTRADITÓRIO E A LEGÍTIMA
DEFESA.

- APURAÇÃO MEDIANTE:

- SINDICÂNCIA
- PROCESSO ADMIN. DISCIPLINAR

CUIDADO!!

NÃO EXISTE PODER DISCIPLINAR ENTRE A ADMINIST. DIRETA E INDIRETA → SÃO APENAS VINCULADAS.

PODER REGULAMENTAR

ASPECTOS GERAIS:

COMANDOS GERAIS E ABSTRATOS

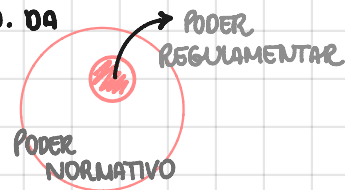
SUBTÍTULO INDETERMINADOS → SITUAÇÕES FUTURAS QUE PODER VIR A OCORRER.

SÃO, NORMAS SECUNDÁRIAS, QUE NÃO PODEM INOVAR NA ORDEM JURÍDICA (INFRALLEGAL)

→ SÃO NORMAS QUE COMPLEMENTAM AS LEIS

PODER NORMATIVO → TODA A CAPACID. DA ADMINISTRAÇÃO EM EDITAR NORMAS (NÃO SÓ DO CHEFE DO EXECUTIVO)

→ **PODER REGULAMENTAR**



DECRETO AUTÔNOMO:

1. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMIN., SEM IMPUGNAR → AUMENTO DE DESPESAS CRIAÇÃO/EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS

2. EXTINÇÃO DE FUNÇÕES/CARGOS VAGOS

→ SÃO ATO NORMATIVOS **PRIMÁRIOS** (INOVA NA ORDEM JURÍDICA.)

→ DELEGÁVEIS A AGU, PGR, MINISTROS DE ESTADO

REGULAMENTO AUTORIZADO:

→ P/ SUPRIR **LACUNAS** DEIXADAS PELO LEGISLADOR

→ ATO **SECUNDÁRIO**, MAS PODE INOVAR NA ORDEM JURÍDICA EM SITUAÇÕES TÉCNICAS E DEDE QUE O LEGISLADOR TENHA ESTABELECIDO DIRETRIZES GERAIS E AUTORIZADO A REGULAMENTAÇÃO.

→ EX.: CVM, AGÊNCIAS REGULADORAS, CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DECRETO REGULAMENTAR:

→ P/ GARANTIR **FIEL EXECUÇÃO** DE LEIS
→ ATO SECUNDÁRIO
→ INDELEGÁVEL!

PODER DE POLÍCIA

FACULDADE DA A.P. DE **CONDICIONAR E RESTRINGIR** O USO E GOZO DA LIBERDADE E PROPRIEDADE EM PROL DO INTERESSE DA COLETIVIDADE.

→ NORTEIA-SE NO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO S/O PRIVADO.

EM SENTIDO **ESTRITO** → **REGULAMENTAÇÃO** (NORMAS SECUNDÁRIAS)
FISCALIZAÇÃO
APLICAÇÃO DE SANÇÕES

COMPETÊNCIA → CF/88 (CONFORME O PRINCÍPIO DA PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE)

PODERES ADMINISTRATIVOS

	POÍCIA ADMINISTRATIVA	POÍCIA JUDICIÁRIA
ATUA SOBRE	BENS, DIREITOS E ATIVIDADES	INDIVÍDUOS
ILÍCITO/SANÇÃO	ADMINISTRATIVA	PENAL
QUEM REALIZA	ÓRG./ENTID. DA ADM. PÚBLICA	ÓRGÃO DE SEGURANÇA
NATUREZA PREDOMINANTE	PREVENTIVA	REPRESSIVA

ATRIBUTOS DO POD. DE POLÍCIA:

- NA GRADUAÇÃO DE SANÇÕES, ETC., MAS HÁ
1. DISCRETIONARIEDADE → TAMBÉM SITUAÇÕES VINCULADAS
 2. AUTODEXECUTORIEDADE → ADM. DECIDE E EXECUTA SEM INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO
 3. COERCIBILIDADE → ATO OBRIGATÓRIO E INDEPENDENTE DA VONTADE DO ADMINISTRADO

PODER DE POLÍCIA

MEIOS DE ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

1. ATOS NORMATIVOS E CONCRETOS

NORMAS GERAIS E ABSTRATAS
→ DECRETOS, REGULAMENTOS, INSTRUÇÕES...

ATINGE DETERMINADOS INDIVÍDUOS IDENTIFICADOS
→ MULTAS, FISCALIZAÇÕES, ATOS DE CONSENTIMENTO

2. ATOS PREVENTIVOS E REPRESSIVOS

ATOS DE CONSENTIMENTO (CONTROLE PRÉVIO SOBRE DETERMINADA ATIVIDADE)

→ APÓS A OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO (APLICAÇÃO DE SANÇÕES)

→ TAMBÉM INCLUI A FISCALIZAÇÃO

ALVARÁS

LICENÇA → VINCULADO

→ DESE QUE PREENCHA OS REQUISITOS LEGAIS.

AUTORIZAÇÃO → DISCRICIONÁRIO

E PRECÁRIO (REVOCÁVEL A QUALQUER TEMPO)

CICLO OU FASES DE POLÍCIA

ORDEN/LEGISLAÇÃO

SANÇÃO

CONSENTIMENTO 1

FISCALIZAÇÃO 2

1 E 2 PODEM SER DELEGADOS A ENTIDADES ADMINISTRATIVAS DE DIREITO PRIVADO (STJ)

P/ PARTICULARES, SÓ É POSSÍVEL A DELEGAÇÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS E PREPARATÓRIAS

PODER DE POLÍCIA

ORIGINÁRIO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DELEGADO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

USO E ABUSO DE PODER

• USO DOS PODERES → NA ESTRITA MEDIDA EM QUE SEJAM NECESSÁRIOS

ABUSO DE PODER:

1. EXCESSO DE PODER → AGENTE ATUA FORA DOS LIMITES DE SUA ESFERA DE COMPETÊNCIA.

= VÍCIO DE COMPETÊNCIA

2. DESVIO DE PODER → AGENTE ATUA DENTRO DE SUA ESFERA DE COMPETÊNCIA, MAS DE FORMA CONTRÁRIA À FINALIDADE (EXPÍCITA OU IMPLÍCITA) NA LEI QUE DETERMINOU/AUTORIZOU O ATO.

→ CONDUITA CONTRÁRIA À FINALIDADE GERAL OU ESPECÍFICA DO ATO.

= VÍCIO DE FINALIDADE

PODERES ADMINISTRATIVOS